



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0789/1995 DE 1995

13 - 62,30

ERIA LEGISLATIVA: PL

01-0789/1995 DE 23/08/95

MOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

M E N T A:

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A SOCIEDADE
CIVIL PARA INICIAÇÃO DE CRIANÇAS DE RUA EM PRÁTICA
DESPORTIVA E PREPARAÇÃO ATLÉTICA, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:12:22

00000013050-85



ARQUIVADO EM

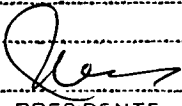
24/01/97

CHEFE DE SESSÃO

ALVARO DE CARVALHO BARROS

Ass. de Apoio Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 AGO 1995
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0789/1995

Dispõe sobre convênio entre o Município e a sociedade civil para iniciação de crianças de rua em prática desportiva e preparação atlética, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído convênio entre o Município e a sociedade civil com a precípua finalidade de iniciar crianças de rua em prática desportiva e preparação atlética.

Art. 2º - O convênio a que alude o artigo anterior contará com a participação:

I - do Executivo, na forma de cessão de uso de área municipal;

II - da iniciativa privada, na forma de cessão de equipamentos e custeio global das atividades programadas;

III - de entidades representativas de clubes e modalidades esportivas, na forma de cessão de instrutores especializados e desenvolvimento planejado de cursos e competições, sem implicação de ônus.

§ 1º - Todo e qualquer programa estará sujeito a aprovação prévia e permanente acompanhamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, especialmente no que respeita a avaliação física e medicina esportiva.

§ 2º - O patrocínio aos programas deverá incluir, necessariamente, a montagem de alojamentos na área cedida e distribuição de refeições e vestuário esportivo.

§ 3º - As entidades representativas de clubes, fundadas em criteriosa observação de desempenho e aptidões de cada criança, poderão a qualquer tempo fazer recomendações e encaminhamentos a escolas preparatórias de clubes particulares, com vistas à futura profissionalização dos atletas mirins.

SEÇÃO DE REVISÃO

23 AGO 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE LEI Nº 117

Deputado Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde pública e de prestar assistência médica e odontológica.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

I - do Poder Executivo Municipal, na forma de lista tríplice;

II - da iniciativa privada, na forma de lista tríplice;

III - de entidades representativas de classes e profissões, na forma de lista tríplice;

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde pública e de prestar assistência médica e odontológica.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será instalado no dia 1º de janeiro de 1955.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será instalado no dia 1º de janeiro de 1955.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será instalado no dia 1º de janeiro de 1955.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde será instalado no dia 1º de janeiro de 1955.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde será instalado no dia 1º de janeiro de 1955.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde será instalado no dia 1º de janeiro de 1955.

Art. 3º - Às empresas patrocinadoras é permitida e propaganda promocional através de qualquer mídia, sob a condição de mencionar sua participação sob a denominação “apoio” e citar a Prefeitura do Município como realizadora do projeto.

Art. 4º - Faculta-se ao Executivo a formação de turmas especiais de atletas mirins para frequentar os cursos regulares do ensino municipal.

Art. 5º - As crianças de rua serão reunidas e encaminhadas para o programa por entidades assistenciais idôneas com cadastro na Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

Art. 6º - O Executivo providenciará, através dos canais competentes, documentação legal às crianças sem identidade, bem como vacinas e outras medidas que permitam sua integração e a convivência segura com a sociedade.

Art. 7º - Serão ministrados cursos especiais de desenvolvimento para as crianças de rua que apresentarem algum tipo de deficiência.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior à 90 (noventa) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, excluídas as verbas de patrocínio, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Edivaldo
Edivaldo ESTIMA

2º Vice-Presidente

Ad

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre convênio entre o Município e a sociedade civil para iniciação de crianças de rua em prática desportiva e preparação atlética, com a participação: do Executivo, cedendo uso de área municipal; da iniciativa, privada, cedendo equipamentos, vestuário e refeições, montando alojamentos e custeando as atividades; de entidades representativas de clubes e modalidades esportivas, planejando cursos e competições e fornecendo instrutores especializados, sem incidência de ônus.

Pretende-se absorver a criança em programa contínuo, de modo a não permitir seu retorno às ruas e à marginalidade. Um esforço conjunto do Poder Público e da sociedade civil para resgatar a dignidade e a cidadania dessa infância sem perspectiva.

Prevê-se ainda frequência nos cursos regulares do ensino municipal e possível encaminhamento a escolas preparatórias de clubes particulares para profissionalização esportiva.

Se bem coordenado e com forte patrocínio, pode-se acreditar na erradicação de um dos mais graves problemas sociais desta Cidade, que é a criança abandonada, a órfã, que mora nas ruas, consome drogas, furtos e até mata e morre logo, a criança sem família, sem estudo, sem trabalho, sem identidade. Pequenas pessoas que, através desse esforço, podem recuperar seus sonhos de criança e o sentimento de amor à vida e aos demais valores comuns aos seres humanos.

Por tudo isso, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 789 de 1995 03/09/95 (a) Cd

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 03-09-95
PL. 464/94, 359/95.

Cd

Adelino Cicon-

À Com. de Const. e Justiça

05/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/09/95 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de 09 de 95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05 e 06

Em 03 de 10 de 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	78905	do	1995
n.º		de	1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/09/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara

16 - PAR
16-1534/1995

17 - RELCOM
17-1755/1995

Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 789/95

Folha nº	789	de 19
n.º		

O nobre Vereador Edivaldo Estima apresentou projeto de lei que dispõe sobre a realização de convênio entre o Município e a sociedade civil para a iniciação de crianças de rua em práticas desportivas e preparação atlética.

Muito embora os elevados propósitos que nortearam o seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

A proposta dispõe sobre a instituição de convênio pelo Município, matéria reservada à iniciativa privativa do Senhor Prefeito.

Com efeito, por se tratar o convênio de um pacto firmado pelo Prefeito, na qualidade de representante do Município, com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, somente a ele, Chefe do Executivo, cabe avaliar a necessidade da realização desses acordos e, portanto, propor projeto de lei solicitando a autorização do Legislativo para a celebração do convênio.

Assim, à Câmara compete tão somente autorizar o Executivo a firmar convênios, quando este solicitar tal autorização. Não pode o Vereador obrigar o Executivo a firmar acordos, sob pena de invasão do Legislativo em atribuições próprias do Poder Executivo.

Além do mais, o projeto atribui funções às Secretarias Municipais de Esporte, Lazer e Recreação e da Família e Bem-Estar Social, com infringência ao disposto no artigo 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça;

Comissão

Amorim

[Signature]

[Signature]

Secretaria

03/10/95

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 10 / 95
pagina 58 2ª
conferido: Antonio

A A.T.M.
Em: 18 / 10 / 95

P. **ENILZA ANDRE**
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	6	do proc.
n.º	789	de 19
95		

MEMORANDO Nº 185/95 ATM

São Paulo, 13 de Novembro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Edivaldo Estima

O P L-789/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Edivaldo Estima
Vereador **Edivaldo ESTIMA**

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>13/11</u> /95
às <u>18.00</u> horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

sbc.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO AO PLENÁRIO

11 - REC
11-0137/1995

Recurso Interposto pelo Vereador Edivaldo Estima contra o parecer 1534/95, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de lei 789/95.

O Projeto

Dispõe sobre convênio entre o Município e a sociedade civil para iniciação de crianças de rua em prática desportiva e preparação atlética.

O Parecer

Pela ilegalidade, sob alegação de que instituir convênio é matéria reservada à iniciativa do Prefeito, somente cabendo à Câmara autorizar, e de que o projeto indevidamente atribui funções às Secretarias Municipais.

As Alegações do Recorrente

Em primeiro, registre-se a posição inatacável do insigne Vereador Aurélio Nomura, que votou contrariamente ao Relatório do nobre Vereador Viviani Ferraz, estando portanto provada a existência inequívoca de duas interpretações.

Análise detida do projeto em tela levanta os seguintes pontos:

1. A Câmara Municipal é parte legítima para propor convênios, como exposto no artigo 13, XV, da Lei Orgânica do Município. A clareza da lei já é bastante para prejudicar a primeira parte do parecer, notadamente viciada e insólita.

2. Além de constituir matéria de interesse local, incursa pois na competência dada pelo artigo 13, I, da LOM, o projeto contempla o universo infantil com a prioridade exigida no artigo 7º, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

3. Como natural reforço, concorre o fato de que a infância de rua, incontestável realidade resultante da baixa renda e desestruturação da sociedade, vive o abandono e a marginalização. Extraímos, assim, da Carta Municipal:

“Art. 221 - É dever do Município a promoção e assistência social visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, através de ação descentralizada e articulada com outros órgãos públicos, e com entidades sociais sem finalidade lucrativa, procurando assegurar, especialmente:

I - o atendimento à criança, em caráter suplementar, através de programas que incluam sua proteção, garantindo-lhe a permanência em seu próprio meio;

II - ...;

III - a prioridade no atendimento à população em estado de abandono e marginalização na sociedade”.

3

4. A prática desportiva é instrumento reconhecido, assim disposto na Lei Maior da Urbe:

“Art. 230 - É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, ..., como formas de educação e promoção social ...”.

“Art. 233 - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:

I - o esporte formação, ...”.

5. Argumenta também o nobre Relator que se atribuem funções a Secretarias Municipais, o que seria impróprio. Entretanto, comete-se ali novo disparate. A propositura apenas cita atribuições orgânicas das Secretarias, funções naturais inerentes à sua própria existência, necessárias para a consecução fiel dos objetivos colimados. FABES mantém cadastro permanente de entidades assistenciais idôneas e SEME tem por competência original fiscalizar os programas esportivos mantidos pela Prefeitura.

Nada há, então, que contrarie o interesse público ou a letra da lei.

O PEDIDO

REQUER o Recorrente digno-se o excelso Plenário reformar as conclusões exaradas pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer 1534/95, manifestando-se pela legalidade do PL 789/95.

Sala das Sessões,



Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 10

do processo n° 789 de 1935 23 08 95 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

19 01 97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs.: Existem 2 folhas sob n° 6.

DT-94 - 24/1/97

RMS

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 fls.
Arquivo em	24/01/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Seção Técnica	

Ementa: DISPOE SOBRE IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE FORMACAO AR-
TISTICA PARA INFANCIA DE RUA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Autor(es):
. Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PTB)

Apresentado em....: 25/04/1995
Autuado em.....: 25/04/1995-Processo 01-359/1995
Leitura.....: 25/04/1995, na Sessao Ordinaria 273, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 27/04/1995, pagina 77, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ACERVO CULTURAL / ALIMENTACAO / ALOJAMENTO /
APRENDIZAGEM / ASSISTENCIA MEDICA / ASSISTENCIA ODONTOLOGICA / BOLSA DE
APRENDIZAGEM / CADASTRO / CRIANCA CARENTE / CURRICULO / CURSO DE
ESPECIALIZACAO / EXECUTIVO / INCENTIVO FISCAL / INICIATIVA PRIVADA /
INTEGRACAO SOCIAL / MERCADO DE TRABALHO / MONUMENTO / OBRA ARTISTICA /
PATRIMONIO HISTORICO / PROGRAMA DE FORMACAO ARTISTICA INFANCIA DE RUA /
RECUPERACAO / RESTAURACAO / SALARIO MINIMO / SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAMILIA E BEM ESTAR SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Comissao(oes) designadas em 25/04/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

===== /					

I Sigla da Area	I	Recebimento		I	Encaminhamento
I CMSP	I	Data Hora		I	Data Hora
I-----I					
I ATM	I	25/04/1995		I	28/04/1995-15:09
I JUST	I	02/05/1995-10:43		I	30/05/1995-13:37
I ADM	I	30/05/1995-18:15		I	31/07/1995-18:15
I EDUC	I	16/08/1995-17:32		I	

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 02/05/1995
Frazo regimental: 17/05/1995
Relator: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Designado em: 02/05/1995

Frazo prorrogado de 17/05/1995 ate 25/05/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1385/1995 --> PARECER nro. 726/1995

Apresentado em.....: 22/05/1995
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1385/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 726/1995 em
22/05/1995, publicado no D.O.M. em 25/05/1995, pagina 40, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 22/05/1995.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

=====

PL recebido(a) em: 30/05/1995
Prazo regimental: 14/06/1995
Relator: Vereador(a) ALEX FREUA NETO (PPR)
Designado em: 30/05/1995

Prazo prorrogado de 15/06/1995 ate 29/06/1995 devido artigo 63 do regimento
interno.

RELATORIO nro. 4017/1995 --> PARECER nro. 964/1995

Apresentado em.....: 29/06/1995
Autor(a).....: Vereador(a) ALEX FREUA NETO (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
..Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)
..Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)
..Vereador(a) ALEX FREUA NETO (PPR)

Relatorio 4017/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 964/1995 em
29/06/1995, publicado no D.O.M. em 30/06/1995, pagina 72, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ADM em 29/06/1995.

Ementa: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS JUNTO A POPULAÇÃO INFANTO JUVENIL DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)

Apresentado em.....: 18/10/1994
Autuado em.....: 18/10/1994-Processo 01-464/1994
Leitura.....: 18/10/1994, na Sessão Ordinária 211, Legislatura 11-2
Publicado.....: no D.O.M. em 20/10/1994, página 48, coluna 1

Palavra(s) chave(s): CRIANÇA CARENTE / ESPORTE / EVENTOS / PROGRAMA CULTURAL / PROJETO EDUCACIONAL.

Comissão(ões) designadas em 18/10/1994:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	18/10/1994	I	27/10/1994-14:51	I
I JUST	I	28/10/1994-10:31	I	28/11/1994-17:51	I
I ATM	I	29/11/1994-15:04	I	08/02/1995-12:00	I
I ARQUIVO	I	09/02/1995-15:04	I		I

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 28/10/1994
Prazo regimental: 14/11/1994
Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Designado em: 28/10/1994

Prazo prorrogado de 15/11/1994 até 22/11/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATÓRIO nro. 1378/1994 --> PARECER nro. 1378/1994

Apresentado em.....: 21/11/1994
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusão.....: CONTRÁRIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1378/1994 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1378/1994 em 21/11/1994, publicado no D.O.M. em 24/11/1994, pagina 60, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 21/11/1994.